

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

<b>DADOS PRESTADORA</b>	Nome Empresarial: <b>E D TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME</b>		Ato de Autorização: Nº	Termo de Autorização: Nº
	CNPJ: <b>26.756.731/0001-55</b>	Inscrição Estadual: <b>06.633720-8</b>	Endereço da Sede da Prestadora: <b>Rua Pres. Geisel, N° 2280</b>	
	Cidade/UF: <b>Canindé</b>	Bairro: <b>Canindezinho</b>		CEP: <b>62.700-000</b>
	Telefone Comercial: <b>85 99684-0469</b>	S.A.C. <b>85 998716-8694</b>	Endereço de E-mail: <b>viplanettelecom@gmail.com</b>	

<b>DADOS ASSINANTE</b>	Nome / Razão Social: <b>Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A.</b>		E-mail: <b>fatura@safetycables.com.</b>	Data Nascimento:
	RG / IE: <b>109/0312218</b>	CNPJ / CNPJ: <b>07.756.651/0001-55</b>	Profissão:	
	Fone Residencial:	Fone Comercial: (55) 9229 1674	Fone Celular:	Fone Recado: <b>(55) 3220 0300</b>

<b>ENDEREÇOS DO ASSINANTE</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>	Endereço: <b>RUA SANTA QUITERIA,</b>		N.º: <b>450</b>	Complemento:	
		Bairro: <b>BOM FUTURO</b>	Cidade: <b>FORTALEZA</b>	Estado: <b>CE</b>	CEP:	
	<b>COBRÇA</b>	Endereço: AV. Fernando Ferrari,		N.º: 1280	Complemento:	
		Bairro: Nossa Senhora de Lourdes,	Cidade: <b>Santa Maria</b>	Estado: <b>RS</b>	CEP: <b>97050-800</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual será entregue ao cliente no ato da contratação;

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)**

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

**Parágrafo único:** O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Em caso de mudança de endereço será cobrado do cliente a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente aos gastos da empresa para efetuar a mudança de endereço do cliente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE**

**3.1 O ASSINANTE** declara está ciente que todos os equipamentos que tenham finalidade de conexão de à estrutura da empresa, estão sujeitos ao controle da **PRESTADORA**, assim como todas as configurações do citado equipamento.

o **PROVEDOR DE ACESSO** limitará a quantidade de conexões na residência em no máximo 10 conexões simultâneas, com a finalidade de garantir a qualidade do serviço prestado e evitar sobrecarga no equipamento instalado nas dependências do cliente.

**NOTA:** No caso de necessidade de 1 maior numero de conexões, deverá ser solicitado a operadora, onde a informação será analisada e aprovada ou negada.

**3.2** Caso o cliente altere as configurações do roteador, e este procedimento venha a causar lentidão ou qualquer impasse na sua conexão, será cobrado uma multa de R\$ 30,00 (trinta reais), pela reconfiguração do equipamento e deslocamento indevido da equipe, para cobrir custos de logística. Assim fica **PROIBIDO** ao usuário, alterar qualquer configuração nos equipamentos utilizados na sua residência para conexão sem previa autorização da prestadora de serviço.

**3.3 É PROIBIDO O COMPARTILHAMENTO, sublocação, e qualquer ato cometido pelo cliente no intuito de compartilha ou sublocar, mesmo que sem fins lucrativos e/ou com familiares, sem expressa autorização da prestadora de serviço. No caso de suspeita ou confirmação de tal ato o cliente estará sujeito a suspensão do serviço imediatamente sem aviso prévio e pagamento de multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil Reais), conforme contrato.**

**3.4 É PROIBIDO a conexão de equipamentos de roteamentos, mesmo que na rede particular do cliente, sem expressa autorização da PRESTADORA. Caso o cliente tenha necessidade de criação de rede interna deverá solicitar a PRESTADORA a mudança de plano de conexão, para se adequar as novas condições que necessite. Sendo que neste caso a solicitação será analisada e poderá ser negada.**

**3.5 O ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

<b>FRANQUIA</b>	<b>VELOCIDADE</b>	<b>VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS</b>	<b>GARANTIA DE BANDA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Ilimitada	400 Mbps	Velocidade 400 Mbps download / 400 Mbps upload	20%	R\$ 87,90
Ilimitada	300 Mbps	Velocidade 300 Mbps download / 300 Mbps upload	20%	R\$ 85,90
Ilimitada	200 Mbps	Velocidade 200 Mbps download / 200 Mbps upload	20%	R\$ 83,90
Ilimitada	100 Mbps	Velocidade 100 Mbps download / 100 Mbps upload	20%	R\$ 75,90
<u>Ilimitada</u>	80 Mbps	Velocidade 80 Mbps download / 80 Mbps upload	20%	R\$ 67,90
<u>Ilimitada</u>	50 Mbps	Velocidade 50 Mbps download / 50 Mbps upload	20%	R\$ 58,90
		ROTEADOR EM COMODATO SIM ( ) NÃO ( )		
		MENSALIDADE GRÁTIS: _____ SIM _____		
		FIDELIZAÇÃO SIM ( X ) NÃO ( )		

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS**

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

<b>TAXA DE ATIVAÇÃO</b>	Valor Total da Taxa de Instalação: <b>R\$ 0,00</b>	<b>INSALIDADE ASSINATURA SCM</b>	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: <b>R\$ 75,90</b>
	Número de Parcelas da Taxa de Instalação: <b>0,00</b>		DATA de Vencimento da Mensalidade da Assinatura <b>DIA 20</b>
	Data(s) de Vencimento(s) da Taxa de Ativação: ----		Documento de Cobrança: _____ <b>BOLETO, DEPÓSITO.</b>
	Valor da Parcela da Taxa de Ativação: -----		Entrega da Cobrança: <b>E-mail.</b>

<b>Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção</b>	Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção.
---	--

4.2 O plano de serviço contratado dá direito ao **ASSINANTE** à fruição contínua do serviço.

4.3 A **PRESTADORA** irá conceder benefícios exclusivos, caso o **ASSINANTE** comprometa-se a permanecer na condição de **ASSINANTE** no prazo de permanência mínimo de 12 (doze) meses. Tais benefícios, em concordância com as promoções em vigor no ato da contratação do serviço.

4.4 Caso o(a) **ASSINANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o(a) **ASSINANTE** deverá devolver à o(a) **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses.

4.5 Em qualquer instalação que a **PRESTADORA** acomodar sob a responsabilidade do **ASSINANTE** qualquer equipamento de propriedade da **PRESTADORA**, que seja necessária para o bom funcionamento do serviço, fica o assinante obrigado a manter, tal equipamento nas condições de uso e estado de conservação, tais que não venham a causar prejuízo operacional e materiais a **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

**Nota: 1 - Equipamentos acomodados nas dependências do cliente serão recolhidos por técnicos ou pessoa autorizada pela PRESTADORA, devidamente identificado.**

**2 - Caso o ASSINANTE negue o acesso do nosso pessoal as suas dependências para recolhimento dos equipamentos nestas condições, a OPERADORA, fica autorizada a gera cobrança via boleto no valor de mercado dos equipamentos deixados nas dependências do cliente, e no casa do não pagamento do boleto em questão o ASSINANTE estará sujeito a ter seu nome nos cadastros das instituições de proteção ao crédito, além de pagar multa de apropriação em débito e está sujeito à ação judicial..**

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente das normas e legislação em vigor, assim como conhecedor do direitos e deveres contidos no contrato de prestação de serviço SCM, à disposição do cliente no link: <http://www.viplante.com.br>, em relação direta à condição de inadimplência.

5.2 O **ASSINANTE**, em caso de inadimplência, estará sujeito a redução de velocidade após o 10º dia de atraso, bloqueio total do serviço após 30º dia de atraso e penalidade aplicáveis além de multa de 10% pelo pagaemnto após o vencimento será cobrado 0,33% de multa diaria. Em caso de bloquei total, parcial ou rescisão contratual por inadimplência, a **PRESTADORA** incluirá o nome do cliente nos cadastros de proteção ao crédito, conforme legislação vigente.

**NOTA:** No período entre o 15º e o 45º dia de atraso no pagamento da referida fatura, o cliente poderá continuar acessando a internet através do link: <https://bit.ly/33cu0yy/> ou <http://m.mikweb.com.br:4568/mensagem?id=1849&tipo=pendencia> ou <http://m.mikweb.com.br:4568/?porta=4593>, digitando o CPF cadastrado no local indicado na página que abrir.

- 5.3 Caso o **ASSINANTE**, após rescisão contratual, solicite novamente o serviço, o mesmo só será atendido depois de quitada todos os valores devidos com juros e correções aplicáveis.
- 5.4 Após o decimo quinto dia de atraso no pagamento da mensalidade do serviço, a dívida será automaticamente protestado.
- 5.5 Para impressão de boletos e/ou segunda via de boleto o cliente poderá usar o sistema eletrônico no site: <http://www.viplanet.com.br/> no menu Área do Cliente e/ou o link: <http://viplanet.mikweb.com.br>, clicando em segunda via de carnê.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.
- 6.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.
- 6.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, sem a necessidade de comunicação aos **ASSINANTES**.
- 6.4 Para todos os fins de direito o **ASSINANTE**, não poderá alegar desconhecimento do contrato ora firmado entre as partes.
- 6.5 O contrato completo pode ser encontrado no link <http://www.viplanet.com.br>, para que o cliente tome ciência de todos os deveres e direitos.
- 6.5 **Todas as cláusulas constates neste TERMO DE ADESÃO, farão parte integral do contrato de prestação de serviço, e através da assinatura deste, o cliente aceita o contrato em toda sua integra.**
- 6.6 Todas a comunicações, feitas pelo cliente a prestadora de serviço, como conversas pelo WHATSAPP, e outros meios, farão parte integral do contrato de prestação de serviço ora firmado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

- 7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Fortaleza**, no estado de **Ceará** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

---

**NOME: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A.**  
**CPF/CNPJ: 07.756.651/00155**